



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 69, DE 10.12.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E SUPLEMENTA A LEI FEDERAL Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 11 DE DEZEMBRO DE 2018
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei

“Dispõe sobre o atendimento preferencial em órgãos públicos e instituições financeiras do Município de Jacareí e suplementa a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica”.

Art. 1º Os órgãos públicos municipais, e instituições financeiras, deverão dispensar atendimento preferencial e prioritário aos:

- I. Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Pessoas com deficiência;
- III. Gestantes;
- IV. Lactantes;
- V. Pessoas com crianças de colo;
- VI. Pessoas com neoplasia maligna em tratamento de quimioterapia ou radioterapia.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais e instituições financeiras, deverão manter em local visível de suas dependências, cartaz com as seguintes informações:

“IDOSOS, DEFICIENTES, GESTANTES, SENHORAS COM CRIANÇAS DE COLO, LACTANTES E PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ___/___/_____”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Parágrafo único: O cartaz referido deverá ter, no mínimo, dimensões de 60 cm X 40 cm e possuir diagramação de forma a permitir a visualização nele contidas.

Art. 3º O descumprimento a esta Lei sujeita as instituições financeiras as seguintes sanções:

- I. Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa de 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM), em caso de reincidência;

Art. 4º O descumprimento a esta Lei por parte de agentes públicos municipais, os sujeita a legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a lei nº 3.515, de 20 de maio de 1994 e Lei nº 3.949, de 23 de abril de 1997.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de dezembro de 2018

Sônia Regina Gonçalves

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB

Autora: Vereadora Sônia Patas da amizade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA



A lei de preferência das filas foi promulgada em 2000 oriunda do Projeto n.º 3.403/1992, revolucionando a sociedade brasileira em direitos a época, com isso, trouxe acessibilidade e inclusão ao rol de pessoas que já enfrentavam muitas dificuldades em sua vida cotidiana devido a inúmeras condições. Os primeiros a possuírem preferência foram as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo. Foi uma lei criada em parcelas, ao qual gradativamente iam se ampliando as medidas de acessibilidade e mobilidade aos diferentes grupos da sociedade, à medida que elas surgiam e à medida que a sociedade estivesse pronta para aceita-las.

Em 2003 foi promulgado o Estatuto do Idoso, possuindo vários direitos a esta faixa etária, reduzindo a idade para uso da preferência em 5 anos, para a idade de 60 anos, onde conjuntamente com os demais benefícios concedidos aos cidadãos da terceira Idade, foi definido que a terceira idade iniciava-se aos 60 anos.

Com a aplicação da presente norma, buscou-se assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiências, visando à sua inclusão social e cidadania.

As mães têm um direito muito importante e que poucas vezes é mencionado. Ocorre que mesmo quando estão sem seus bebês, as mães que amamentam (lactantes) têm direito ao atendimento preferencial.

A Lei Federal nº 10.048/2000 garante que as mães que amamentam tenham direito ao atendimento preferencial, assim como as gestantes e as pessoas com crianças de colo. Desta forma, as mães que amamentam podem entrar em filas preferencias, por exemplo, mesmo quando estão sem seus bebês. E elas também tem direito ao atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Mais uma vez há necessidade de se alterar a lei, para garantir ainda mais acessibilidade a parcelas da população que vem sofrendo dificuldades de locomoção em seu dia-a-dia. Os portadores de neoplasia maligna, possuem diferentes tipos de limitações, seja em virtude da doença, seja em virtude do tratamento.

A Neoplasia Maligna, popularmente chamada de Câncer, é uma doença grave que acomete grande parte da população Brasileira, é uma doença que possui uma alta taxa de fatalidade e a qual o tratamento (QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA) é muito invasivo e muito penoso, o qual deixa o paciente extremamente debilitado, física e emocionalmente.

De outra forma, a presente propositura estabelece a necessidade de se manter no município, em local visível nas dependências das repartições em comento cartazes com as informações assegurando esses direitos.

Assim, o cartaz deverá conter diagramação objetiva e de fácil visualização.

Dessa forma, cumpre estabelecer o caráter educativo com as respectivas sanções elencadas no artigo 3º, incisos I e II, em casos de descumprimento da respectiva norma.

Diante disso, esperamos atingir o respeito que esse público em particular merece, construindo assim uma sociedade mais justa e organizada.

Pela expansão das medidas de acessibilidade as parcelas da população que dela necessitam, peço aos nobres companheiros a aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de dezembro de 2018


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB